



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 474

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o D.S.U. - Departamento de Serviços Urbanos - órgão que será encarregado da limpeza pública, higiene, reparos, ajardinamento e embelezamento geral da cidade.


Artigo 2º - Para este departamento serão criados cargos sendo:

- 1 - chefe
- 1 - pedreiro
- 1 - pintor
- 1 - carpinteiro
- 1 - jardineiro
- 1 - motorista
- 2 - serventes
- 3 - margaridas
- 1 - lixeiro

Artigo 3º - Todos os cargos citados não serão contratações novas, mas sim, apenas transferência de quadro já existente dentro da municipalidade, apenas as 3 (três) margaridas serão recolhidas por contratações novas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 18 de Março de 1983.


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal